



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande</b>			
<b>ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Caminho Encantado, situada à rua Conde de Porto Alegre, 360– Bairro Centro, pelo período de dois anos.</b>			
<b>RELATORA: Rosana Pfarrius</b>			
<b>PARECER:</b> 024\2018	<b>PROCESSO:</b> 030\2017	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>APROVADO EM:</b> 11\12\2018

### 1- Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMed ao CME em 19\09\2017, através do Ofício 1714\17, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Caminho Encantado.

### 2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita da Comissão Verificadora CME\SMEd na data de 10/12/2017.

Em 18/12/2017, a escola recebeu a Informação nº 026/2017, com prazo de quarenta e cinco dias para adequações.

Em 20/08/2018, a escola recebeu “in loco” visita da Comissão Verificadora CME/SMEd.

Em 28/08/2018, a escola protocolou no CME nova documentação.

Em 11/10/2018, a escola recebeu Notificação, com prazo de quinze dias para adequações.

Em 05/11/2018, a escola protocolou no CME nova documentação.

Em 07/12/2018, foi realizada nova visita da Comissão verificadora CME/SMEd, , sendo constatado que a Escola está apta a receber autorização de

funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

### **3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

### **4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 11/12/2018, por dois anos.

#### **Conselheiros:**

Kátia Leivas  
Elisângela Macedo  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer  
Melissa velho de Moraes  
Rosana Pfarrius – **Relatora**  
Rosimeri Machado

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE:  
SALVE VIDAS!**

---